

## Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

### PROJETO DE LEI Nº 7814/2014

Altera o Art. 1º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 – preferência aos trabalhadores do OGMO para contratação de trabalhadores avulsos.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2014

Art. 1º. a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 40.....

(...)

§ 2º A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita em observância da Convenção nº 137 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação atual, o § 2º do art. 40 da Lei nº 12.815 estabelece que “*A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente entre trabalhadores portuários avulsos registrados*”. Contudo, a previsão do recrutamento obrigatório junto ao OGMO aumenta os custos de contratação, retira dos operadores portuários a agilidade para arregimentá-la no mercado de trabalho, e provoca o aumento do contingente de mão-de-obra avulsa, em linha oposta à necessidade do seu enxugamento. Além disso, a redação atual contraria a Convenção nº 137 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao direito brasileiro em 1995 e amplamente aplicada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nesse sentido, é importante destacar que a lei ordinária é insuficiente para afastar a aplicação da Convenção nº 137 da OIT. Em virtude desses fatores, propõe-se nova redação para o § 2º do art. 40 da Lei nº 12.815, de modo que seja observada a Convenção nº 137 da OIT, que tem caráter suprallegal e prevê a prioridade, e não a exclusividade, da contratação de trabalhadores registrados no OGMO. A alteração busca preservar a aplicação dessa convenção e o respeito aos compromissos internacionais do Brasil, bem como os direitos dos trabalhadores.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2014

Deputado Leonardo Quintão